

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.215
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 68/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

***INSTITUI O “IPTU – DIGITAL” E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTO AOS
CONTRIBUENTES, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de setembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.215

Art. 1º Considera-se “IPTU – Digital” a forma de notificação da obrigação tributária relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar – TRLD, previstos nos artigos 5º, 28 e 96 do Código Tributário Municipal, por via eletrônica, mediante manifestação de vontade exclusiva do contribuinte, autorizando assim nessa situação a concessão de desconto incidente sobre o valor total lançado, nos termos abaixo especificado.

Parágrafo único. A escolha pelo contribuinte quanto à forma eletrônica de notificação da obrigação tributária prevista no “caput” eliminará o envio por via postal, em formato impresso, do referido carnê pela Administração Pública.

Art. 2º O contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar – TRLD, que manifestar a opção acima descrita gozará do desconto de 1% (um por cento) no valor calculado do IPTU e da TRLD, nos termos disciplinados por esta Lei Complementar.

§ 1º Compreende-se como “contribuinte” para os efeitos previstos nesta Lei Complementar apenas a pessoa física, proprietária ou responsável tributária de imóvel nessas condições, inscritas junto ao cadastro imobiliário municipal.

§ 2º O valor do desconto concedido fica limitado a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º Para exercer a sobredita manifestação de vontade, gozando assim do desconto, o contribuinte, nas situações previstas no § 1º do artigo 2º, deverá manifestar sua adesão ao benefício no prazo estipulado pelo Poder Executivo em decreto regulamentar oportunamente editado, junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, através de link específico (www.santos.sp.gov.br), inserindo os dados do imóvel ou imóveis que possuir, bem como os demais dados pessoais solicitados.

Parágrafo único. A opção deverá ser manifestada necessariamente no ano anterior ao da geração da obrigação tributária, produzindo assim os efeitos financeiros concretos para o próximo lançamento.

Art. 4º A opção pela adesão ao “IPTU – Digital” pode ser retratada para o exercício seguinte, com a consequente perda do desconto instituído por esta Lei Complementar, situação em que a notificação da obrigação tributária voltará a se dar pelo envio em formato impresso no carnê.

Art. 5º O contribuinte que já possui algum benefício fiscal para o tributo em questão poderá aderir ao “IPTU – Digital” e, neste caso, o desconto de 1% (um por cento) concedido pela presente Lei Complementar será aplicado sobre o valor total lançado de forma precedente aos demais benefícios.

Art. 6º O desconto ora previsto perdurará enquanto possível a opção pelo contribuinte, cessando definitivamente o desconto uma vez extinta a possibilidade de escolha, nos termos da Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 21 de setembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de setembro de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento